



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

LEI Nº 551, DE 30 DE MAIO DE 2008

**Cria o fundo municipal de apoio à cultura,
turismo e desporto e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo, de natureza contábil, com o objetivo de arrecadar, administrar e liberar recursos econômicos, a serem aplicados na implementação de programas, projetos, empreendimentos, promoções e ações que promovam o desenvolvimento das atividades culturais, desportivas e turísticas no Município, apoiando financeiramente e em caráter supletivo tais atividades.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal, pelo presente instituído, será designado pela sigla FUMCULTUR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – FUMCULTUR, será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Deporto e Turismo – SECUT, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - COMCULTUR, submetendo os seus planos de ação à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMCULTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente.

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como gestor do Fundo, terá como atribuições:

a) gerir o FUMCULTUR e estabelecer planos de aplicações de recursos, submetendo ao COMCULTUR e ao Prefeito Municipal as ações



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

previstas no plano para aprovação, cuja execução dará a conta dos recursos do Fundo;

b) submeter ao COMCULTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação de recursos a cargo do FUMCULTUR, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) submeter ao COMCULTUR, ao Prefeito Municipal e a comunidade em geral as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FUMCULTUR;

d) manter a contabilidade organizada do FUMCULTUR;

e) encaminhar as demonstrações mencionadas na alínea “c” à contabilidade geral do Município;

f) firmar e manter, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, que serão administrados pelo fundo e aprovados pelo COMCULTUR.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo conferir os lançamentos contábeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório ao COMCULTUR.

§ 4º O exercício de qualquer cargo ou representação no FUMCULTUR, será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente, a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do FUMCULTUR:

I – créditos orçamentários ou especial e suplementares que lhes sejam destinados;

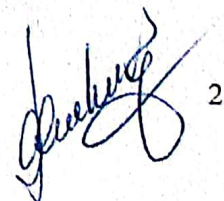
II – recursos captados através de convênios, acordos, contratos, programas e projetos celebrados e realizados com organismos públicos – estaduais e federais – ou privados, nacionais ou estrangeiros, no âmbito cultural, turístico e desportivo;

III – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural, desportivo e turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI – outros recursos, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei, créditos e rendas que, por sua natureza, possam servir de incremento à cultura, desporto e turismo no Município;



2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

VII – recursos operacionais próprios, obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município, nas áreas específicas da cultura, desporto e turismo, conforme regulamentação;

VIII – recursos oriundos de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Taxa de expedição e renovação de Alvarás de Hotéis, Restaurantes e Similares, Agências de Viagens, Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos, Postos de Abastecimento de combustíveis e outros estabelecimentos ligados diretos com o Turismo.

XI – Outras rendas eventuais ou que venham a ser criadas.

Art. 4º As receitas do FUMCULTUR, tratadas nos incisos do artigo anterior, deverão ser depositadas em conta especial aberta em nome do FUNDO em estabelecimento oficial de crédito, até 30 (trinta) dias após a sua entrada nos cofres municipais.

§ 1º A movimentação financeira da conta de que trata o caput deste artigo será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira despenderá da disponibilidade da receita.

§ 3º Os saldos financeiros do FUMCULTUR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º Fica assegurado às Pessoas Jurídicas que vierem a efetuar doações ao FUMCULTUR, o abatimento do respectivo valor no Imposto de Renda, na forma da legislação estadual e federal em vigor.

Art. 5º As Diretrizes culturais, desportivas e turísticas serão estabelecidas em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, Desporto, e Turismo – COMCULTUR.

Art. 6º Constituem ativos do FUMCULTUR:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II – direitos que vier a constituir;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

III – bens móveis e imóveis doados ao FUMCULTUR, com ou sem ônus, destinados à cultura, desporto e turismo do Município.

Art. 7º Constituem passivos do FUMCULTUR as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o Município venha a assumir no sentido de preservação da cultura, desporto e turismo, sob a gestão do Município.

Art. 8º A contabilidade do FUMCULTUR será organizada, de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a contabilidade geral da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O Prefeito Municipal enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, um relatório sobre a gestão e a situação do FUMCULTUR, além do que expressamente dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei.

Art. 11. As despesas para a consecução dos objetivos decorrentes do presente FUNDO ficarão por conta das rubricas e próprias do orçamento e subsequentes.

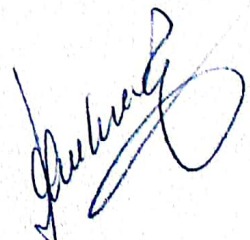
Art. 12. As despesas do FUNCULTUR serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de apoio à cultura, desporto e turismo desenvolvidos pela Secretaria e por ela coordenado, conveniado ou contratado;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede e prestação de serviços de apoio à cultura, desporto e turismo;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de apoio à cultura, desporto e turismo;



4



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de apoio à cultura, desporto e turismo.

Art. 13. O FUMCULTUR terá duração indeterminável.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, o FUNDO e o patrimônio será incorporado pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Pelos serviços técnicos, administrativos e contábeis, fica o FUMCULTUR obrigado a remunerar cada responsável até a duração de cada serviço.

Art. 15. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Oeiras do Pará, 30 de maio de 2008.

DULCIDIO FERREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

EDITAL DE PÚBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a Lei nº 551, de 30 de maio de 2008 abaixo discriminada:

Cria o fundo municipal de apoio à cultura, turismo e desporto e dá outras providências.

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei 551 de 30 de maio de 2008 acima identificado sejam afixados na Câmara Municipal e quadro de avisos da Prefeitura Municipal deste Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, em 30 de maio de 2008.



Dulcídio Ferreira Pinheiro
Prefeito Municipal